EDITAL Nº 001/2022

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E PERMUTA DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS – SC, PARA O ANO LETIVO DE 2023.

CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96,

RESOLVE:

TÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1°-. Para efetivar o processo de rematrícula, matrícula, transferência e permuta na Rede Municipal de Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais da criança deverão residir no município de Bom Jesus - SC.

Art. 2°- O período de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Bom Jesus - SC é de 4h (quatro horas) quando em período parcial e de até 11 (onze horas) quando em período integral.

§ 1º. O horário de funcionamento dos CEIM que atende crianças com idade entre 6 meses a 3 anos e 11 meses, é:

I - Turno Matutino: 7h00min às 13h00min;
II - Turno Vespertino: 13h00min às 18h00min;
III- Turno Integral: 7h00min às 18h00min.

§ 2º. O horário de funcionamento dos CEIM que atende a Pré-escola com idade de 4 a 5 anos e 11 meses, é:

I - Turno Vespertino: 13h15min às 17h15min;

Art. 3°- Para o atendimento em CRECHE, a criança deverá ter idade de 06 (seis) meses completos até o início do ano letivo de 2023.

§ 1º. Para as unidades que ofertam o atendimento em PERÍODO INTEGRAL, a composição das turmas deverá respeitar a seguinte organização:

TURMAS	TOTAL CRIANÇAS POR TURNO	TOTAL VAGA INTEGRAL OBS: PODENDO SER OCUPADAS EM PERÍODO PARCIAL
Berçário I	07 crianças	06 vagas
Berçário II	09 crianças	03 vagas
Maternal I	13 crianças	08 vagas
Maternal II	16 crianças	04 vagas

§ 2º. O preenchimento das vagas respeitará o critério de ordem de inscrição (rematrícula);

§ 3º. Quando houver a desistência de alguma criança que frequenta a unidade em período integral, ao abrir a vaga deverá observar os seguintes critérios:

1º - Troca interna entre os CEIM para quem já está na rede;

2º - Matrículas novas que estão na lista de espera;

Art. 4°- Para o atendimento em PRÉ-ESCOLA, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º. Todas as vagas de Pré-escola serão oferecidas em período parcial, sendo no período VESPERTINO.

TÍTULO II
Do Cronograma

Art. 5°- Ficam estabelecidos os períodos e etapas, para rematrículas para alunos da CRECHE, matrícula, transferência e permuta para CRECHE e PRÉ-ESCOLA da Rede Municipal de Educação Infantil de Bom Jesus - SC:

Data
Rematrículas de **07/11 a 10/11/2022 (Para os alunos de Creche)** Horário, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min Matriculas Novas, 11/11 a 18/11/2022 (Para alunos de Creche e Pré – Escola)
Local: Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus - SC

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos estabelecidos acima é de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, acarretando a perda da vaga.

TÍTULO III
Da Rematrícula

Art. 6°- A **REMATRÍCULA,** para o ano letivo de 2023, das crianças matriculadas na Rede Municipal de Educação Infantil de Bom Jesus, será realizada no Sistema de Gestão Educacional (www.sge0900.com.br) pelos responsáveis, da Secretaria de Educação a criança será rematrículada na escola onde está frequentando para o exercício de 2023.

TÍTULO IV
Das Novas Matrículas para creche

Art. 7°- Para concorrer à vaga para **o ano letivo de 2023** na Creche Fada Madrinha de Bom Jesus, as famílias interessadas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia **11/11/2022 a 18/11/2022,** das 08:30horas as 11h00min, das 13h30min às 16h00min, munidos das **cópias** dos documentos exigidos:

I- Cópia de certidão de nascimento;
II- Cópia de identidade e CPF do aluno;
IIII- Cópia do cartão SUS;
IV- Cópia do comprovante de residência atualizado;
V- Atestado de frequência, no caso de aluno transferido;
VI- Cópia Carteira de vacinação de que a vacinação em dia.
VII- Telefone para contato atualizado;
VIII - Cópia do cartão Bolsa Família (Caso tiver)
IX- Cópia de identidade e CPF dos pais;
X - Declaração da unidade de saúde (Centro de Especialidades) de que estão em dia com a vacinação;
XI - Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome dos pais ou responsáveis legais anexar declaração do proprietário da residência (com firma reconhecida em cartório).
XII - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
XIII - Comprovante atualizado de trabalho do pai e da mãe ou responsável legal (Carteira de trabalho, contrato social ou declaração com firma reconhecida);

Art. 8º- Em obediência a Resolução 005/2009, a data corte para a efetivação da matrícula das crianças é o dia 31 de março do ano de 2023.

I - A organização das turmas e vagas para a Creche deverá respeitar a seguinte tabela:

Turma	**Idade da criança**	**Número máximo de Crianças por turno**

Berçário I	Crianças de 6 meses a 11 meses	07 crianças
Berçario II	Crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses	09 crianças
Maternal I	Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses	13 crianças
Maternal II	Crianças 3 anos a 3 anos e 11 meses	16 Crianças.

II - Quadro de turmas para o ano de 2023

CEIM	TURMA
Creche Fada Madrinha	Berçário I Berçário II Maternal I Maternal II

Art. 9º- No ano letivo de 2023, a criança que não comparecer à Unidade Educativa, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 3 (três) dias consecutivos durante o ano, perderá o direito à vaga, após contato da Unidade Educativa com a família. (As justificativas de falta são: atestado médico ou comprovante de férias dos pais).

I - No caso de tratamento de saúde da criança, a vaga ficará resguardada, desde que o atestado seja apresentado até o oitavo dia de ausência na Unidade Educativa.

II - Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de frequência nos dois turnos.

TÍTULO V
? Das Novas Matrículas para Pré-escola

Art. 10º- Para matrículas novas de crianças para **o ano letivo de 2023,** na Pré-escola da Rede Municipal de Educação de Bom Jesus, as famílias interessadas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia **11/11/ a 18/11/2022,** das 8h30min as 11h00mins, das 13h30min às 16h00min.

Munidos das **cópias** dos documentos exigidos:

I- Cópia de certidão de nascimento;
II- Cópia de identidade e CPF do aluno;
IIII- Cópia do cartão SUS;
IV- Cópia do comprovante de residência atualizado;
V- Atestado de frequência, no caso de aluno transferido;
VI- Cópia Carteira de vacinação em dia.
VII- Telefone para contato atualizado;
VIII - Cópia do cartão Bolsa Família (Caso tiver)
IX- Cópia de identidade e CPF dos pais;
X - Declaração da unidade de saúde (Centro de Especialidades) de que estão em dia com a vacinação;
XI - Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome dos pais ou responsáveis legais anexar declaração do proprietário da residência (com firma reconhecida em cartório).
XII - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
XIII - Comprovante atualizado de trabalho do pai e da mãe ou responsável legal (Carteira de trabalho, contrato social ou declaração com firma reconhecida);

Art. 11º- Em obediência à Resolução 005/2009, a data corte para a efetivação da matrícula das crianças é o dia 31 de março do ano de 2023.

I - A organização das turmas e vagas para a pré-escola deverá respeitar a seguinte tabela:

Turma	**Idade da criança**	**Número máximo de Crianças por turno**
Pré I	Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses de idade	20 crianças
Pré II	Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses de idade	20 crianças

II - Quadro de turmas para o ano de 2023

CEIM	TURMA	TURNO
Centro de Educação Infantil Criança feliz	Pré I Pré II	Vespertino

§ 1º. No ano letivo de 2023, a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas.

§ 2º. De acordo com Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), os casos de infrequência da criança por mais de cinco dias consecutivos, ou sete dias alternados sem justificativa, deverão ser registrados no APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno).

TÍTULO VI
Da permuta

Art. 12º- Somente será permitida a permuta entre as crianças matriculadas nas turmas: Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, quando do início do ano letivo de 2023.

§ 1º. Para efetivação da permuta, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - Os pais ou responsáveis legais das crianças ocupantes das vagas a serem

permutadas devem estar em comum acordo;

II- As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas, deverão ocupar a vaga pertencente a mesma turma;

III- As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas, deverão frequentar o mesmo turno (matutino, vespertino ou integral) ou poderão trocar o turno quando for parcial, desde que em comum acordo entre as famílias;

§ 2º. O formulário deverá ser solicitado na Secretaria de Educação de Bom Jesus;

§ 3º. As famílias são totalmente responsáveis pelas informações prestadas. A inexatidão das informações ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificadas posteriormente, tornarão nulos os atos decorrentes da permuta.

TÍTULO VII
Da Transferência

Art. 13º- Para efetivar a transferência a criança deverá estar matriculada e frequentando a Pré-Escola, quando do início do ano letivo de 2023.

TÍTULO VIII
Disposições finais

Art. 14º- Das vagas para período integral e semi-integral

I - Entende-se por vaga integral o atendimento para o dia todo (7h00min às 18h00min), ofertado nas turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I, Maternal II.

II – Sendo que a vaga poderá ser integral, dependendo das necessidades das famílias e até preencher as vagas.

Art. 15º- As crianças matriculadas na rede municipal de Bom Jesus, que possuem laudo médico em relação a alimentação, medicamento ou acompanhamento pedagógico, a família deverá ser encaminhada para a Secretaria de Educação tomar as devidas providências;

Art. 16º- As vagas exigidas pelo Conselho Tutelar serão oferecidas de acordo com a disponibilidade de vagas nos CEIMs.

Art 17º- Lista de espera:

I - Para as turmas de Berçário I, a criança só poderá ser inscrita na lista de espera, após seis meses de idade completos.

II - Haverá somente **UMA** lista, e, na medida em que os pais inscreverem seu filho(a), assim que abrir a vaga, ele será chamado pela ordem de inscrição. A lista de espera será disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação.

III - Depois de preenchidas as vagas disponíveis, em havendo maior procura, o nome da criança permanecerá na lista de espera bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo, até a

abertura de novas vagas.

IV - No momento em que a criança for chamada para a vaga e a família não aceitar, a criança irá automaticamente para o final da lista. No caso da aceitação da vaga a família deve comparecer no prazo máximo de 48 horas na Secretaria de Educação, perdendo a vaga quando não respeitado o prazo.

Art. 18º- Compete aos Diretores das Unidades Educativas:

I– Divulgar amplamente as informações deste edital;

Art. 19º- Cabe à família informar a Unidade Educativa a mudança dos telefones de contato.

Art. 20º- O controle de frequência diária das crianças é de responsabilidade dos profissionais que atuam com o grupo de crianças, que deverá fazer o registro no diário de classe Educacional, bem como, comunicar a Direção a ausência da criança de até 5 (cinco) dias no mês.

Art. 21º- A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

Art. 22º- As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação deste edital.

Art. 24º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus - SC.

Art. 25º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus - SC, 27 de novembro de 2022.

Clarice Rodigheri Schneider
Secretária Municipal de Educação